LEI Nº 5,183 de 10 de janeiro de 2008

Autoriza a doação de área à empresa Rosimary Aparecida ME (Del Rey Ferro Velho) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Rosimary Aparecida ME (Del Rey Ferro Velho), CNPJ nº 41.898.354/0001-82, uma área de 600,00 m 2 (seiscentos metros quadrados) , representada pelo lote B , que contém as seguintes medida e confrontações: 15,00 metros de frente para a Alameda da Liberdade; 40,00 metros do lado direito em divisa com o lote A ; 40,00 metros do lado esquerdo em divisa com o lote 04; e, 15,00 metros de fundos para a Rua Eduardo de Souza Filho, matricula nº 43.592, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para a efetivação da doação autorizada no caput .

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12(doze) meses, a partir da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimento, obtendo alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06(seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente doação fica gravado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade pelo período de 15 (quinze) anos, contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad